



RESOLUÇÃO Nº 345, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Dr. Edu Fenerich, Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal, faz saber que a Câmara Municipal na **Sessão Ordinária realizada dia 19 de março de 2018**, aprovou e nos termos do Art. 35, item IV da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, promulga o seguinte,

RESOLUÇÃO

Normatiza o regime interno de adiantamento de despesa na Câmara Municipal de Jaboticabal, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora Biênio 2017/2018

Art. 1º. A presente Resolução estabelece as normas para as despesas que não subordinam-se ao processo normal de aplicação da Câmara Municipal de Jaboticabal.

Art. 2º. O regime de adiantamento deste Poder Legislativo consiste na entrega ao Diretor(a) do Departamento Contábil e Financeiro da Câmara Municipal de Jaboticabal, de numerários necessários à cobertura de despesas a serem realizadas por agentes políticos e servidores do Poder Legislativo Municipal no exercício de suas respectivas funções, a ser processado através de empenho.

Art. 3º. O regime de adiantamento de que trata esta resolução, será aplicado às seguintes modalidades de despesas:

- I. com viagens, alimentação, transporte aéreo, terrestre e estadas dos agentes políticos e servidores deste Poder;
- II. com aquisição de materiais cuja falta possam comprometer de qualquer forma os serviços internos da Câmara Municipal;
- III. com telegramas, transportes urbanos, pequenos consertos, aquisição de livros, jornais, publicações e outras do gênero.

DAS SOLICITAÇÕES DE ADIANTAMENTO

Art. 4º. As solicitações dos numerários de que trata esta resolução, serão efetuadas por servidor efetivo lotado no Departamento Contábil e Financeiro, autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora e repassados aos agentes políticos e/ou servidores da Câmara Municipal de Jaboticabal, sempre



que necessário.

Art. 5º. A solicitação de adiantamento deverá conter expressamente os seguintes indicadores:

- I. o órgão, a unidade orçamentária, o cargo ou função e nome do servidor ao qual deve ser feito o adiantamento;
- II. o dispositivo legal em que se baseia;
- III. a dotação orçamentária a ser onerada, ou crédito por onde deve ocorrer a despesa.

Art. 6º. Não será feito novo adiantamento em nome do servidor efetivo, antes que o mesmo tenha prestado contas do adiantamento anterior, nem a servidor em alcance.

DOS REPASSES DE ADIANTAMENTO

Art. 7º. Considera-se repasse de numerário toda importância concedida a agente político e/ou servidor para fins de viagens a serviço deste Poder Legislativo, advindo de um adiantamento em poder de servidor do Departamento Contábil e Financeiro.

Art. 8º. Os repasses dos numerários de que trata o artigo anterior serão disponibilizados mediante:

- I. apresentação de requisição de veículo devidamente preenchida e autorizada pelo Diretor(a) do Departamento de Administração;
- II. o preenchimento de recibo de entrega do numerário que conste: nome completo, data, valor, número da requisição, assinatura do requisitante e do servidor responsável pelo adiantamento.

Art. 9º. Não será efetuado novo repasse a agente político e/ou servidor que tiver repasse pendente de prestação de contas.

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 10. O adiantamento solicitado deverá ser aplicado durante o período máximo de 30 (trinta) dias contado de sua concessão, devendo as contas serem prestadas até 40 (quarenta dias) após sua concessão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. Os agentes políticos e/ou servidores da Câmara Municipal após utilizarem os numerários repassados para viagem, deverão prestar contas a(o) Diretor(a) do Departamento Contábil e Financeiro no prazo máximo de 10 (dez) dias.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**

Palácio Ângelo Berchieri

Art. 12. A prestação de contas dos repasses será assim constituída:

- I. apresentação de notas fiscais eletrônicas constando a razão social, CNPJ, endereço e telefone da empresa fornecedora, data e horário da aquisição e/ou prestação do serviço, descrição detalhada do produto/serviço, valor unitário e valor global, constando ainda o CNPJ da Câmara Municipal de Jaboticabal;
- II. recibos de serviços prestados tais como:
 - a) taxi, caso a viagem tenha se realizado sem a utilização do veículo deste Poder Legislativo, constando itinerário percorrido, valor pago, data, CNPJ e razão social da Câmara Municipal;
 - b) estacionamento para veículo oficial, caso necessário, constando placa do veículo, valor pago, data, CNPJ e razão social da Câmara Municipal;
- III. Não serão considerados os documentos que apresentarem rasuras, emendas, borrões, valores ilegíveis, fotocópias ou quaisquer outras espécies de reprodução ou alteração que lhes prejudiquem a clareza e a exatidão, sem a necessária ressalva por autoridade competente;
- IV. relação de débito e crédito e comprovante de depósito identificado em favor da Câmara Municipal de Jaboticabal do saldo restante, preenchido em duas vias como forma de recibo de quitação do repasse para ambas as partes.

Art. 13. O servidor responsável pelo adiantamento é obrigado a prestar contas de sua aplicação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término final do período de aplicação.

Parágrafo único. No mês de dezembro todo saldo de adiantamento será recolhido aos cofres municipais, através de via bancária, até o último dia útil do exercício em que houver expediente bancário, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

DAS PENALIDADES

Art. 14. Ao agente político e/ou servidor que não prestar contas do repasse recebido no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento, deverá o Departamento Contábil e Financeiro oficiar o Presidente, para autorização de abertura de procedimento administrativo pelo Departamento de Administração para que seja efetuado desconto na próxima folha de pagamento.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**

Palácio Ângelo Berchieri

Art. 15. Ficam revogadas as Resoluções nº 268, de 06 de março de 2001 e nº 295, de 07 de dezembro de 2004.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticabal, 20 de março de 2018.

**DR. EDU FENERICH
PRESIDENTE**

Registrado e Publicado no Departamento Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Jaboticabal, aos 20 de março de 2018.


**LUIZ CARLOS DOS SANTOS
DIRETOR DEP. TÉCNICO LEGISLATIVO**

(Processo nº 1351/2018)
(Projeto de Resolução nº 09/2018)